

**PROJETO DE LEI N.º , de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

(Art. 1º da Lei n.º **ANEXO**, de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	60 (sessenta)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	36 (trinta e seis)
TOTAL	96 (noventa e seis)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 96 (noventa e seis) cargos de provimento efetivo, para a área de Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 21 de junho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001903-17.2011.2.00.0000, a criação de 96 (noventa e seis) cargos de provimento efetivo para a área de informática, sendo 60 (sessenta) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 36 (trinta e seis) cargos de Técnico Judiciário Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos, em face da necessidade de adequar o quadro permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução do CNJ nº 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades

estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

A par disso, dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, indicam que o TRT da 3ª Região possui 3.841 usuários internos de recursos de tecnologia da informação, detendo o quarto maior quantitativo dentre os Tribunais Trabalhistas, sendo superado apenas pelos Tribunais da 15ª, 2ª e 1ª Regiões.

Nos termos do Anexo I, da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 3.001 e 5.000 usuários de TIC necessita de um mínimo de 3% desses profissionais atuando na área, dos quais, pelo menos 120 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. Aplicando-se a regra, o TRT da 3ª Região careceria de 116 (cento e dezesseis) servidores na área de TIC. No entanto, o Regional conta apenas com 28 (vinte e oito) servidores ocupantes de cargos específicos da área de tecnologia da informação, requerendo um acréscimo de novos cargos, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Regional e ao planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio, adoção de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado

Tribunal Regional com mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 5 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho